

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete de Segurança Institucional  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Assunto: Autorização de Despesa - contratação de empresa para liberação de passagem nas praças de pedágio e nos estacionamentos.**

Em atenção ao Ofício nº 441/2026/CGLOG/DLOG/SPR/GSI/PR (SEI 7412699), com a finalidade de realizar a atualização do referencial orçamentário contido no Despacho COFIC/DGES/SE/GSI/PR (SEI 6899262), para fins do disposto no art. 150, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base na Lei Orçamentária Anual 2026, Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, indico que a referida despesa para contratação de serviços de empresa para liberação da passagem nas praças de pedágios e estacionamentos em locais credenciados, por meio de dispositivos eletrônicos de identificação (TAG/TIV), para o Departamento de Segurança Presidencial, por se tratar de contratação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, devendo ser custeada conforme a dotação orçamentária a seguir:

AO	UG	PTRES	UGR	ND	VALOR TOTAL
4693	110322	228546	110037	33.90.33	<b>R\$ 50.670,00</b>

Ressalta-se que as contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aquelas fundamentadas no art. 74, da mesma lei, poderão ser dispensadas de manifestação jurídica, de acordo com a *ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021*, a seguir transcrita:

**"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Nº 14.133, de 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU".

Ademais, o presente processo respeita o limite de valor previsto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pelo GSI/PR no presente exercício financeiro.

Encaminhe-se o Processo Administrativo ao Senhor Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para autorização da despesa.

**FERNANDA RICARDA DA SILVA - Capitão de Mar e Guerra (IM)**  
Ordenadora de Despesas

## **SECRETARIA-EXECUTIVA DO GSI/PR**

Conforme disposto na Portaria nº 127-GSI/PR, de 27 de outubro de 2023, **autorizo** a despesa em tela.

Encaminhe-se o Processo Administrativo ao Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DGES/SE/GSI/PR), para prosseguimento.

**General de Divisão WASHINGTON ROCHA TRIANI**  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ricardo da Silva, Ordenador(a) de Despesas**, em 18/03/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Rocha Triani, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 02/04/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7420403** e o código CRC **684511DD** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)